

**DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHO TUTELAR  
2024-2029**

Inscrição Nº: 13

**RECORRENTE: Iara Sousa da Silva Martins**

1. Trata-se de Recurso do Processo de Escolha de Conselho Tutelar 2024-2029, interposto pela inscrita **Iara Sousa da Silva Martins**, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

**I. DAS PRELIMINARES**

2. Em sede de admissibilidade recursal, o recurso da inscrita foi preenchido dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade e fundamentação, bem como deferido o pedido de processamento do recurso.

**II. DA SÍNTESE FÁTICA DAS ALEGAÇÕES**

3. A Recorrente **Iara Sousa da Silva Martins**, alega haver confusão no ato da entrega de documentação por parte de membro da Comissão, onde o mesmo foi constatado com data de impressão no documento apresentado.

**III. DA ANÁLISE E DO MÉRITO**

4. Cumpre ressaltar que o Edital prevê recurso aos indeferimentos;

**VI. DA DECISÃO**

5. Considerando o exposto, a legislação aplicável e o Edital em andamento, tendo conhecido do Recurso, esta comissão decide:

a) Aceitar provimento ao recurso da inscrita **Iara Sousa da Silva Martins**, sendo deferido.

6. Após, dê-se conhecimento dos atos com a sua publicação.

Planaltina-GO, 24 de maio de 2023.

*Cardoso*

**Queila Maria Pinto Cardoso**  
**Vice Presidente**

**Demais membros**

*MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA*  
*Cassio Borges Sousa*  
*Cláudio Urban R. dos Santos*  
*gardene Maria da Silva*

*Sávio Roberto Araújo de Jesus*  
*Geon Oliveira de Góez*

**DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHO TUTELAR  
2024-2029**

Inscrição Nº: 17

RECORRENTE: Elzenir Araújo e Silva

1. Trata-se de Recurso do Processo de Escolha de Conselho Tutelar 2024-2029, interposto pela inscrita **Elzenir Araújo e Silva**, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

**I. DAS PRELIMINARES**

2. Em sede de admissibilidade recursal, o recurso da inscrita foi preenchido dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade e fundamentação, bem como deferido o pedido de processamento do recurso.

**II. DA SÍNTESE FÁTICA DAS ALEGAÇÕES**

3. A Recorrente **Elzenir Araújo e Silva**, alega ter comprovado cuidados com crianças e adolescentes ao apresentar o Estatuto do Instituto Mãos que Constroem como experiência, que foi negado. Por esse motivo apresentou no recurso o comprovante com registro na Carteira de Trabalho e Declaração da Instituição da Escola Crescer e Saber.

**III. DA ANÁLISE E DO MÉRITO**

4. Cumpre ressaltar que o Edital prevê recurso aos indeferimentos;

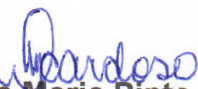
**VI. DA DECISÃO**

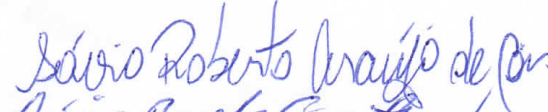

5. Considerando o exposto, a legislação aplicável e o Edital em andamento, tendo conhecido do Recurso, esta comissão decide:

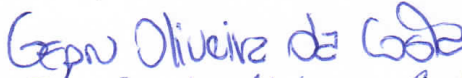
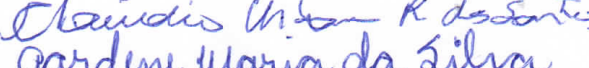

a) Negar provimento ao recurso da inscrita **Elzenir Araújo e Silva**, sendo mantido o indeferimento, uma vez que o Edital prevê claramente que não cabe entrega de documentos fora do prazo de inscrição e/ou anexo ao recurso. Uma vez que, o Estatuto do Instituto por si só não prova a experiência exigida no Edital, pois não há no CNPJ tal especificação.

6. Após, dê-se conhecimento dos atos com a sua publicação.

Planaltina-GO, 24 de maio de 2023.

  
**Queilã Maria Pinto Cardoso**  
Vice Presidente  
Demais membros

  
  
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA



**DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHO TUTELAR  
2024-2029**

Inscrição Nº: 18

RECORRENTE: Flávio da Silva Pereira

1. Trata-se de Recurso do Processo de Escolha de Conselho Tutelar 2024-2029, interposto pela inscrita **Flávio da Silva Pereira**, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

**I. DAS PRELIMINARES**

2. Em sede de admissibilidade recursal, o recurso da inscrita foi preenchido dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade e fundamentação, bem como deferido o pedido de processamento do recurso.

**II. DA SÍNTESE FÁTICA DAS ALEGAÇÕES**

3. O Recorrente **Flávio da Silva Pereira**, alega ter comprovado atendimento com crianças e adolescentes na Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e entrega de Certidão Cível do Estado de Goiás a qual comprova com documento anexo ao recurso.

**III. DA ANÁLISE E DO MÉRITO**

4. Cumpre ressaltar que o Edital prevê recurso aos indeferimentos;


**VI. DA DECISÃO**

5. Considerando o exposto, a legislação aplicável e o Edital em andamento, tendo conhecido do Recurso, esta comissão decide:

a) Negar provimento ao recurso do inscrito **Flávio da Silva Pereira**, sendo mantido o indeferimento, uma vez que o Edital prevê claramente que não cabe entrega de documentos fora do prazo de inscrição e/ou anexo ao recurso.

6. Após, dê-se conhecimento dos atos com a sua publicação.

Planaltina-GO, 24 de maio de 2023.

  
**Queila Maria Pinto Cardoso**  
Vice Presidente  
Demais membros

